MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 038, de 24 de outubro de 1968

Altera Cláusula da TSTMRC

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de ser atualizado o valor constante da Cláusula nº 103 do art. 20 da Tarifa de Seguros de Tumultos. Motins e Riscos Congêneres, e atendendo à solicitação do Instituto de Resseguros do Brasil,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à Cláusula nº 103 do Artigo 20 da TSTMRC, que passará a ser a seguinte:

"Fica entendido e concordado que em caso de sinistro que atinja livros, objetos de arte ou de valor estimativo e raridades, a responsabilidade da Seguradora não será superior, por unidade, a dez vezes o maior salário mínimo mensal em vigor no território nacional na data da emissão da apólice. Qualquer indenização superior somente será devida na hipótese de constar da apólice verba especial discriminando os objetos, inclusive livros, bem como os respectivos valores segurados, por unidade".

2. A presente Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.11.68.*